Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo www.camaracajamar.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Semana da Valorização da Consciência Negra no município de Cajamar e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra. Dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Valorização da Consciência Negra", no Município de Cajamar, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – A semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

- Art. 2º Fica reconhecido a data de 20 de novembro como o "Dia da Consciência Negra" no município de Cajamar.
- **Art. 3º** A programação da "Semana da Valorização da Consciência Negra" será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.
- Art. 4º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da "Semana da Valorização da Consciência Negra", devem envolver debates, workshop ou palestra para conscientização sobre a luta contra o racismo, ações culturais, incentivo de leitura de escritores negros nas escolas municipais, feira de troca de livros de autores negros e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e fortalecendo a igualdade racial.
- **Art. 5º** A "Semana da Valorização da Consciência Negra" e o dia 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, poderão constar no calendário oficial de eventos do Município.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 19 de novembro de 2021.

EDIVILSON LEME MENDES

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555- CEP 07752-000 – CENTRO – CAJAMAR – SP TEL/FAX: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

SUARIO

DATA / HORA 3/11/2021 17:02:45 CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 24/ novembro/2021
Despacho: Encomuna - se Cópia as Comusso por Juleaclasor Saulo Anderson Ronrigues

Presidente

Estado de São Paulo www.camaracajamar.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

No mês de novembro comemoramos o "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra a luta do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão. Por essa razão, apresento aos colegas do legislativo a proposta de instituirmos a Semana de Valorização da Consciência Negra no município de Cajamar.

O marco inicial dessa comemoração data do ano de 1971, quando ativistas do Grupo Palmares, do Rio Grande do Sul, chegaram à conclusão de que 20 de novembro tinha sido a data de execução de Zumbi e estabeleceramna como Dia da Consciência Negra. Em 1978, o Movimento Negro Unificado incorporou a data como celebração nacional. Em 2003, por meio da Lei Federal nº 10.639, de 09.01.2003, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, estabeleceu a data como parte do calendário escolar brasileiro. Além de lembrar da história de Zumbi, o Dia Nacional da Consciência Negra é marcado pela discussão sobre a situação sócio-econômica e política da população negra no Ceará e no Brasil, mas também é um dia utilizado pelo Movimento Negro para destacar a contribuição que os negros e as negras deram e dão para construção e o desenvolvimento desse país.

Infelizmente, os dados demonstram que a realidade racial do Brasil é muito cruel e merece uma atuação firme e eficaz dos poderes públicos. Segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2005 produzida pelo IBGE a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004, os negros são 16% da elite e 66% dos pobres. Representam 48% da população, mas são 2/3 dos 10% mais pobres e 1/6 entre o 1% mais rico. A 3 cada 06 (seis) brasileiros pertencentes à elite apenas 01 (um) é negro. De cada 06 (seis) pessoas pobres, 04 (quatro) se autodeclaram pretas ou pardas. A população negra compõe 66,6% dos 10% mais pobres e 15,8% dos 01% mais ricos do país. O relatório intitulado Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas 2005, publicado pelo Instituto ETHOS em parceria com o IBOPE (http://www.uniethos.org.br/_Uniethos/documents/Diversidade2005_web.pdf)

provou que os negros são minoria em todos os níveis do quadro de funcionários das grandes empresas do Brasil. São 3% dos diretores e 26% dos subordinados. Quanto maior for à posição na hierarquia, menor a presença. Brasileiros negros ou pardos têm rendimento médio e equivalente à metade do que ganham os trabalhadores brancos, é o que mostra a Pesquisa Mensal de Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 17/11/2006. Segundo o IBGE, os negros e pardos recebiam, em média, R\$ 660,45 em setembro de 2006. Esse valor representava 51,1% do rendimento médio da população que se declara branca (R\$ 1.292,19). A pesquisa do IBGE também demonstra que, embora a soma de negros e pardos representasse menos da metade (42,8%) da população em idade ativa, eles eram maioria



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo www.camaracajamar.sp.gov.br

(50,8%) entre a população desocupada. A população branca também era maioria entre os empregados sem carteira assinada (54,5%) e os trabalhadores por conta própria (55,0%), mas os pretos e pardos representavam 57,8% dos trabalhadores domésticos, mostra o IBGE. Na Universidade, 97% são brancos e somente 2,5% são negros. A taxa de analfabetismo dos negros é 16% e dos brancos 7%. Cerca de 27% dos negros com idade entre 18 e 24 anos ainda está no ensino fundamental enquanto os brancos são 11%. No ensino médio: 35% dos jovens brancos não estão na série adequada para sua idade, porém na juventude negra o percentual é de 51%.

. Por tudo isso, a referida Semana seria dedicada ao desenvolvimento de atividades acerca da situação dos negros e das negras em nossa sociedade e a divulgação da História e Cultura AfroBrasileira, constituindo-se assim, num importante momento de conscientização do necessário respeito à diversidade étnico/racial e de combate ao racismo em suas diferentes formas de manifestação.

Com a aprovação desse projeto, esta Casa Legislativa e os demais órgãos públicos terão a oportunidade de contribuir com a promoção da igualdade racial no Brasil, além de dar efetividade ao art. 215, §2º da Constituição Federal: §2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 19 de novembro de 2021.

EDIVILSON LEME MENDES

Vereador